

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0003936-09.2008.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material

Requerente: Gislanda Aparecida Pinto Silveira e outros

Requerido: Mira Assumpção Empreendimentos e Participações Ltda

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante do acordo celebrado as fls. 655/656 e do comprovante de pagamento de fls. 69 e, nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C., julgo extinto este processo.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 13 de outubro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DATA

Em d	.e	de 2.014	
baixaram	estes	autos com a r.	
sentença re	etro.		
Eu,		(Esc.subscr	evi)
P U B L I C A Ç Ã O			
Em d	e	de 2.014	
por determ	inação su	uperior, publico	
em Cartóri	o a sente	nça retro.	
C11		(Fee subser	(ive

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA